PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10364 — ECI/Bonak/Fast Group)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 405/05)

1. Em 27 de setembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— EC Investments a.s. («ECI», República Checa), sob controlo exclusivo do EP Corporate Group, a.s. («EPCG», República Checa);

— Bonak a.s. («Bonak», República Checa), sob controlo exclusivo do PPF Group N.V. («PPF Group», Países Baixos); e

— várias empresas que formam, em conjunto, o Fast Group («Fast Group», República Checa, Eslováquia, Hungria e Polónia).

A ECI e a Bonak adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto do Fast Group.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— ECI: investimentos em empresas ativas principalmente no setor do comércio eletrónico. Em especial, a ECI pertence ao EPGC, que opera nos setores do comércio eletrónico e grossista, incluído através do Metro Group, um grossista especializado em produtos alimentares e não alimentares que opera em toda a UE. Além disso, a ECI controla, em conjunto com a Bonak, o Mall Group, que é principalmente um retalhista de comércio eletrónico na Europa Central e Oriental;

— Bonak: empresa de exploração pertencente ao PPF Group, um grupo internacional de investimento centrado principalmente nos serviços financeiros e na banca, nas telecomunicações, na engenharia mecânica, nas biotecnologias, nos seguros, no imobiliário, na agricultura e no comércio eletrónico. Em especial, o PPF Group opera no setor do comércio eletrónico retalhista na Europa Central e Oriental através do Mall Group e controla, entre outros, os operadores móveis O2 e Telenor; e

— Fast Group: comércio grossista e retalhista de eletrónica de consumo, eletrodomésticos e produtos informáticos e de telecomunicações, bem como de outros produtos não alimentares, ativo principalmente na Europa Central e Oriental.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10364 — ECI/Bonak/Fast Group

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio para o seguinte endereço: Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA